

Comunica a adoção de procedimentos obrigatórios para concessão de DIÁRIAS na Autarquia e todos os servidores deverão instruir os autos de acordo com as informações exigidas nos modelos constantes no manual disponível no site <https://www.egpa.pa.gov.br> para atendimento da legislação estadual, devendo ainda, seguir o fluxo processual de forma tempestiva. Trata-se de medida CORRETIVA implantada pela gestão. O descumprimento injustificado da determinação implicará em apuração de responsabilidades e sanções.

ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE  
Diretora Geral Interina.

**Protocolo: 747820**

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 3578 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNAR a servidora TEREZA CRISTINA SADALA DOS SANTOS VILHENA, Id. Func. nº 3832/1, Assistente Administrativo, em substituição à servidora HELOISA HELENA LOBO BRITO, Id. Func. nº 5417287/2, Secretário de Gabinete, no período de 15/12/2021 a 13/01/2022, por motivo de licença prêmio.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício.

**Protocolo: 747746**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

##### SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 8115 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18272 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012020730008428-8/AINF N. 012019510000114-4) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. RECURSO INTEMPESTIVO. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2021.

ACÓRDÃO N.8114 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18981 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102018510005617-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. CÓDIGO 1146. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I, do Anexo I, do RICMS/PA, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º, §3º, da lei n. 5.530/1989, c.c artigo 107, do Anexo I, do RICMS-PA. 2. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, sem prejuízo da cobrança do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2021.

ACÓRDÃO N.8113 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18980 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102020510000149-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1. Não há que se falar em decadência tributária quando os autos demonstrarem que a modalidade de lançamento de ofício teve o prazo constitutivo respeitado em lei. 2. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I, do Anexo I, do RICMS/PA, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º, §3º, da lei n. 5.530/1989, c.c artigo 107, do Anexo I do RICMS-PA. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, sem prejuízo da cobrança do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2021.

ACÓRDÃO N. 8112 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18336 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000346-5). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE PARA PERMANÊNCIA NO SISTEMA. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), conforme Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, face a constatação que, no ano-calendário de 2018, a receita bruta global dos estabelecimentos, obtida a partir das declarações de DIEF'S, ultrapassou o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art.

3º, da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. art. 15, I e IV e art. 84, III, "a", da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140/2018. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2021.

ACÓRDÃO N.8111 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18294 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000535-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que após diligência fiscal excluiu do crédito tributário valores comprovadamente recolhidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2021. ACÓRDÃO N.8110 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18396 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000282-0).

ACÓRDÃO N.8109 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18394 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000281-1).

ACÓRDÃO N.8108 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18378 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000268-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS RELATIVO À OPERAÇÃO DE AQUISIÇÕES INTERNAS DE MERCADORIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional - CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2021.

ACÓRDÃO N.8107 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18376 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000267-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS RELATIVO À OPERAÇÃO DE AQUISIÇÕES INTERNAS DE MERCADORIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional - CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8106 - 2ª. CPJ.RECURSO N. 15582 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510003262-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ECF. NÃO POSSUÍA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A prova material da infração apontada no AINF, está sujeita ao regramento da legislação aplicável. 2. Não cabe autuação do sujeito passivo, quando não restar comprovado a obrigatoriedade do uso de ECF no seu estabelecimento. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2021.

ACÓRDÃO N.8105 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18444 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092017510001303-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que após diligência excluiu do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2021.

ACÓRDÃO N.8104 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18494 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032017510001001-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Escorreita a decisão singular que, após comprovação em diligência, excluiu do crédito tributário as mercadorias que não eram objeto de incidência do ICMS - Antecipação na Entrada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2021.

ACÓRDÃO N.8103 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18492 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032017510000999-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO CESTA BÁSICA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Escorreita a decisão singular que, após comprovação em diligência, excluiu do crédito tributário as mercadorias que não eram objeto de incidência do ICMS - Cesta Básica. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8102 - 2ª CPJ.RECURSO N. 15696 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510009213-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza bis in idem, quando não restar comprovado de que o mesmo sujeito passivo foi tributado mais de uma vez sobre o mesmo fato gerador. 2. Fica sujeito às sanções legais o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, se não procedeu com aplicação da norma pertinente, vigente à época. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2021.

ACÓRDÃO N.8101 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18164 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092018510000083-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ECF. EXTRAVIO. PROCEDÊNCIA. 1. O Extravio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal sujeita o contribuinte à penalidade cominada pelo art. 78, V, alínea "a" da Lei nº 5.530/89. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2021.

ACÓRDÃO N.8100 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18448 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001292-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Correta a decisão singular que excluiu valores indevidos do crédito tributário, quando constatado nos autos que o contribuinte procedeu à comunicação de venda ao DETRAN, com base no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no art. 48, do Decreto n. 2.703/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2021.